

**C I R C U L A R**  
**SESC-SENAC – Ação da FESESP**

**PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS –**  
**12/07/2006**

Conforme informado em Circulares anteriores, em 14 de junho p.p. foi realizado o julgamento, no Tribunal Regional Federal de SP, dos embargos de declaração opostos nos autos do mandado de segurança nº 1999.61.00000049-5, impetrado pela FESESP para o fim de garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas aos Sindicatos a ela vinculados, de não recolher as contribuições destinadas ao SESC e ao SENAC.

Assim, por intermédio desta, informamos que o referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial da União de **12/07/2006**. Com isto, a partir de **13/07/2006** a decisão que julgou improcedente os embargos de declaração começa a surtir seus efeitos e as empresas que deixaram de recolher as contribuições ao SESC e ao SENAC, devem tomar as providências cabíveis, conforme amplamente exposto nas Circulares anteriores.

Por fim, tendo em vista os diversos anúncios veiculados pelo SESC nos jornais de grande circulação de 11/07/2006, segundo os quais a melhor opção para as empresas seria aderir ao chamado “Refis 3”, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, frise-se que, de fato, esta é uma das opções que as empresas que se beneficiavam da decisão da FESESP possuem, conforme, aliás, alertado em Circulares anteriores.

No entanto, como se trata de uma hipótese de parcelamento, cumpre à FESESP ressaltar que a opção por este ou qualquer outro parcelamento acarretará a renúncia da empresa ao direito de não recolher ou reaver o montante indevidamente recolhido a título destas contribuições mesmo que, posteriormente, a FESESP consiga novamente reverter o quadro atual.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 12 de julho de 2006.

**FESESP**  
**Federação de Serviços do Estado de São Paulo**  
**Assessoria Jurídica**